



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2024

Processo nº 35014.410000/2022-63

Unidade Gestora: DIVISÃO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS SEGURADOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante designado **INSS**, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70007-946, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, CPF nº 127.135.808-54, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 10.995, de 2022, e o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, doravante designado **SEST SENAT**, CNPJ nº^{OS} 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47, respectivamente, entidades civis sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, CEP 70070-944, Brasília/DF, representado neste ato por sua Diretora Executiva Nacional, **NICOLE GOULART**, CPF nº 019.189.441-99, no uso das atribuições que lhe confere inciso VI do art. 19 dos Estatutos Sociais do SEST SENAT, nomeada pelo Ato PRE-CN/SEST/SENAT/nº 110.15, de 20 de abril de 2015, e por seu Diretor Adjunto, **VINÍCIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA**, CPF nº 831.641.541-00, nomeado pelo Ato PRE-CN/SEST/SENAT/nº 049/17, de 23 de março de 2017,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, adiante denominado somente ACORDO, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aos arts. 136 a 141, 316 e 317 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Decreto nº 8.688, de 9 de março de 2016, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a oferta de cursos profissionalizantes e de atendimento de saúde nas especialidades de odontologia, fisioterapia, nutrição e psicologia, com vistas à avaliação, tratamento e capacitação, como parte do cumprimento do Programa de Reabilitação Profissional – PRP no INSS, visando sua celeridade e resolutividade, por meio da mútua colaboração entre os partícipes.

§ 1º Terão direito aos serviços objeto deste ACORDO os segurados do INSS em PRP, vinculados às empresas do setor de transporte, contribuintes e adimplentes do SEST SENAT, que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente, mas que possuam condições para o desempenho de outra atividade, desde que observado, neste ato, as restrições ou adaptações recomendadas. A relação dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE contribuintes do SEST SENAT encontra-se no Anexo II.

§ 2º O presente ACORDO e as relações previdenciárias daí decorrentes, são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá conjuntamente ao INSS e ao SEST SENAT:

I - indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização deste ACORDO;

II - acompanhar e avaliar os resultados na execução deste ACORDO, promovendo reuniões para debater medidas que visem racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços;

III - comunicar aos setores responsáveis das partes signatárias eventuais intercorrências que impactem de maneira significativa a execução deste ACORDO, com vistas à consecução dos resultados pretendidos;

IV - promover ações para incentivar a efetiva execução das obrigações por parte do SEST SENAT e das unidades descentralizadas de RP do INSS; e

V - intercambiar as informações pertinentes e necessárias à efetividade do PRP de cada segurado.

§ 1º Caberá ao INSS, sem ônus para o SEST SENAT:

I - realizar:

a) a Avaliação de Potencial Laborativo – APL, elaborar o Projeto Singular, conduzir e supervisionar o PRP, conforme rotinas e normativas vigentes, especialmente a Portaria DIRBEN/INSS nº 999, de 28 de março de 2022; e

b) o acompanhamento do segurado durante o atendimento especializado e/ou curso de capacitação, inclusive por meio de visitas periódicas sempre que for necessário, e emitir o Certificado de Reabilitação ao término do PRP, quando couber;

II - identificar os segurados que atuam nas empresas especificadas no parágrafo único da Cláusula Primeira, que se encontram em PRP no INSS, e que necessitem de atendimento especializado para melhoria do quadro clínico, e/ou curso profissionalizante, para seguimento do PRP;

III - encaminhar os segurados para atendimento especializado e/ou curso profissionalizante por meio dos escritórios próprios, bem como Cartões de Frequência e Relatórios de Avaliação;

IV - fornecer os recursos materiais necessários ao segurado, conforme § 2º do art. 137 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, e normas vigentes;

V - adotar práticas que confirmam celeridade e qualidade no processo de comunicação entre o INSS e o SEST SENAT, tais como:

a) identificar na listagem fornecida pelo SEST SENAT os interlocutores designados para atuarem junto ao INSS, no que concerne à Reabilitação Profissional - RP, para os quais deverão ser direcionados os escritórios e demais demandas pertinentes a cada etapa do PRP;

b) encaminhar o mais precocemente possível as solicitações relativas ao atendimento especializado e à participação em curso profissionalizante, dentre outros pertinentes a cada etapa, de modo a otimizar o andamento do PRP;

c) manter o SEST SENAT atualizado das normas, instruções aplicáveis aos serviços, e formulários padronizados necessários à execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando as especificidades de cada etapa;

d) enviar escritórios por meio das equipes de RP nas Gerências-Executivas, conforme modelo da Portaria DIRBEN/INSS nº 999, de 2022, direcionados ao interlocutor designado pelo SEST SENAT, referente a cada etapa do PRP, no prazo determinado;

e) divulgar às Equipes de RP do INSS a existência deste ACORDO, as ações previstas e os locais de atendimento;

f) elaborar relatório semestral de acompanhamento deste ACORDO; e

g) dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao ACORDO e ainda assegurar aos seus representantes esclarecimentos e atualização sobre a metodologia de trabalho.

§ 2º Caberá ao SEST SENAT, sem ônus para o INSS:

I - disponibilizar:

a) vagas para atendimento especializado e curso profissionalizante de acordo com o definido no Plano de Trabalho;

b) equipe profissional para a execução dos serviços acordados (profissionais de saúde/instrutores/coordenadores), responsabilizando-se pela qualidade do atendimento/curso profissionalizante, pelo corpo técnico que promoverá a ação e pela disponibilização de plataformas (em caso de curso profissionalizante virtual ou atendimentos de saúde **online**), dentre outros aspectos relativos ao curso profissionalizante ofertado, seja ele virtual ou presencial;

c) às equipes de RP do INSS, por intermédio das Superintendências Regionais – SRs, abrangidas por esse ACORDO, a listagem dos interlocutores designados para atuarem junto ao INSS no que concerne à RP, incluindo dados de contato (nome, endereço, telefone e **e-mail**) para os quais deverão ser direcionados os ofícios e demais demandas pertinentes a cada etapa do PRP, de modo a facilitar o encaminhamento de providências e soluções; e

d) instalações físicas e ambientais adequadas e necessárias à perfeita execução das atividades inerentes ao serviço prestado;

II - responder em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, às solicitações encaminhadas pelo INSS, relativas à indicação de atendimento especializado, participação em curso profissionalizante, dentre outras pertinentes a cada etapa, de modo a aperfeiçoar o andamento do PRP;

III - apropriar-se e divulgar entre os seus interlocutores e junto às suas Unidades Operacionais (ANEXO III) as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, atualizados pelo INSS, necessários à execução do serviço atribuído neste ACORDO, considerando as especificidades de cada etapa;

IV - acompanhar, supervisionar e avaliar os segurados e o desenvolvimento das atividades programadas com base em seus padrões de qualidade;

V - comunicar ao Profissional de Referência responsável pelo acompanhamento do segurado reabilitando quaisquer intercorrências durante o atendimento especializado e/ou curso profissionalizante;

VI - realizar o controle de frequência durante o atendimento especializado e/ou curso profissionalizante, com preenchimento adequado do Cartão de Frequência;

VII - encaminhar às Equipes de Reabilitação Profissional nas Agências da Previdência Social - ERPAPS, à qual pertence o segurado reabilitando:

a) o Formulário de Parecer Especializado com a conclusão do atendimento especializado assinado pelo profissional responsável; e

b) o Certificado e os Cartões de Frequência devidamente preenchidos, datados e assinados pelo instrutor/supervisor responsável ao término de cada etapa do curso profissionalizante;

VIII - assegurar ao INSS, sempre que necessário, o acompanhamento do processo de RP desenvolvido em suas unidades, bem como o monitoramento dos serviços acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se, nos termos do Anexo I (Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS), conforme disciplina o Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a observar e guardar, em toda sua extensão e de modo definitivo, no que for devido, o sigilo de que se revestem as informações compartilhadas para fins de planejamento, execução, monitoramento e supervisão deste ACORDO, comprometendo-se, ainda, a não fazer uso das referidas informações para finalidades comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de uso das informações decorrentes deste ACORDO para finalidade acadêmica e científica é necessário solicitar as devidas autorizações aos partícipes, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

§ 1º O SEST SENAT se compromete a:

I - responder civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão fornecidos ao INSS;

II - observar os procedimentos adotados na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, quando restar comprovada a culpa do SEST SENAT;

III - assumir o ônus que couber, após a apuração dos fatos, se for comprovado dolo ou má fé por sua parte;

IV - cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos na mesma, e executar o (s) serviço (s) de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

V - comunicar ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do ACORDO;

VI - manter, durante a vigência do ACORDO, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e

VII - não receber remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do ACORDO, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.

§ 2º O INSS se compromete a:

I - disponibilizar as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados necessários à execução dos serviços objeto deste ACORDO; e

II - realizar análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO TRABALHISTA

Durante o período de RP (avaliações/curso/curso profissionalizante) o segurado continuará sob a responsabilidade do INSS e em percepção de benefício de incapacidade temporária, quando couber, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o reabilitando e as unidades do SEST SENAT, bem como entre estas e o INSS, em consonância com o § 1º do art. 139 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO

Este ACORDO poderá ser alterado com a finalidade de aperfeiçoar a execução dos trabalhos a qualquer tempo e de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

§ 1º A execução deste ACORDO será suspensa por até 60 (sessenta) dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte do SEST SENAT de qualquer cláusula ou condição, prazos ajustados, solicitações e/ou instruções do INSS.

§ 2º Este ACORDO poderá ser suspenso, a qualquer tempo, antecipada e imotivadamente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante procedimento expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido por descumprimento de quaisquer das cláusulas, assumindo, cada partícipe, os ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes declaram ter plena ciência quanto:

I - às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (Lei anticorrupção) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por administradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas; e

II - ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público, aos quais anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obrigam fielmente a cumprir.

§ 1º Os partícipes, desde já, obrigam-se ao cumprimento das disposições a seguir:

I - não dar, oferecer, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§ 2º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa expressa para rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para execução do objeto deste ACORDO os partícipes:

I - poderão ter acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de usuários, clientes e/ou colaboradores, com a finalidade de prestação de serviços, com o objeto descrito detalhadamente neste ACORDO, conforme o inciso I do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

II - se comprometem:

a) em nome de seus representantes legais, gestores, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis compartilhados, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações às outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do ACORDO; e

b) a adotar técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados entre as partes ou terceiros, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD;

III - ficam obrigados a comunicar à outra parte, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

IV - responderão administrativa e judicialmente caso causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela outra parte, por inobservância à LGPD;

V - realizarão o tratamento de dados enquanto perdurar o ACORDO originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do acordo, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais; e

VI - declaram que tem ciência da existência da LGPD e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra parte.

§ 1º É vedado aos partícipes utilizar todo e qualquer dado repassado entre os próprios partícipes ou terceiros para finalidade distinta da acordada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto na alínea "a" do inciso II do **caput**, os partícipes devem avisar um ao outro antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que

obriga a transferência, ou a cláusula a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (inciso VI do art. 6º da LGPD).

§ 3º Nos termos do art. 18 da LGPD o titular dos dados pessoais tem direito a:

I - obter dos partícipes, a qualquer tempo, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; e

II - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, e a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato deste ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas executadas durante a sua vigência.

§ 1º Este ACORDO poderá ser resiliado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do ACORDO.

§ 2º Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada, a parte prejudicada poderá rescindí-lo no todo ou em parte, devendo notificar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem cobrança de taxas e emolumentos em razão de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze meses), na ocorrência de motivo justificável e mediante autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste Instrumento, por extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação decorrentes deste ACORDO serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada sua divulgação parcial ou total, sem consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Em se tratando de uso de informações decorrentes deste ACORDO para finalidade acadêmica, científica, educativa, informativa e de divulgação entre os partícipes, visando também a obtenção de novas parcerias, é necessário solicitar a devida autorização dos envolvidos, atentando-se para não realizar dessa forma ações de promoção social e política, seja da instituição, da autarquia e/ou das pessoas que nelas atuam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

O monitoramento da execução deste ACORDO, no âmbito do INSS, será feito pelas SRs, em consonância com as respectivas atribuições regimentais.

Parágrafo único. Os recursos humanos, no âmbito do INSS, serão compostos pelas equipes de RP, e os recursos tecnológicos empregados na atividade serão aqueles compostos por sistemas próprios desta Autarquia, Relatórios Estatísticos de Reabilitação, conforme periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes a este ACORDO, poderão ser adotadas soluções propostas no âmbito administrativo e qualquer dúvida quanto à validade jurídica das propostas apresentadas poderá ser avaliada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO que não tenham sido solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente do INSS

NICOLE GOULART
Diretora Executiva Nacional do SEST SENAT

VINÍCIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA
Diretor Adjunto do SEST SENAT



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 22/04/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Carvalho Goulart, Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15699957** e o código CRC **97BA9F91**.

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e a:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]

ANEXO II

CONTRIBUINTES DO SEST/SENAT POR GRUPO CNAE

3600-6/02	Distribuição de água por caminhões.
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças.
5212-5/00	Carga e descarga.
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos.
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional.
5320-2/02	Serviços de entrega rápida.
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional.
4923-0/01	Serviço de táxi.
4924-8/00	Transporte escolar.
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente.
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.
4681-8/01	Pessoal do Transporte no comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR).
4681-8/02	Pessoal do Transporte no comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR).
4681-8/03	Pessoal do Transporte no comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante.
4681-8/04	Pessoal do Transporte no comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto.

4681-8/05	Pessoal do Transporte no comércio atacadista de lubrificantes.
4682-6/00	Pessoal do Transporte no comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor.
8012-9/00	Atividades de transporte de valores.

ANEXO III

UNIDADES OPERACIONAIS SEST/SENAT

Unidade Operacional	Logradouro	Numero	Bairro	CEP	Cidade	UF	Telefone
A 01 - SÃO PAULO (VILA JAGUARA)/SP	Avenida Candido Portinari	1100	Vila Jaguará	05114001	São Paulo	SP	(11)36231-300
A 02 - SÃO PAULO (PARQUE NOVO MUNDO)/SP	Rua Tuiuti ate 3031	9	Conjunto Promorar Vila Maria III	02168105	São Paulo	SP	(11)22078-840
A 03 - CUIABÁ/MT	Avenida Fernando Correa da Costa	5115	Parque Ohara	78085000	Cuiabá	MT	(65)21231-900
A 04 - BRASÍLIA/DF	QR 420 Conjunto 8 Lote 1	1	Samambaia Norte Samambaia	72320426	Brasília	DF	(61)34589-200
A 05 - PORTO ALEGRE/RS	Avenida Jose Aloisio Filho	695	Humaita	90250180	Porto Alegre	RS	(51)30792-900
A 07 - DEODORO/RJ (RIO DE JANEIRO)	Estrada Camboatá ate 723 lado impar	135	Deodoro	21670512	Rio de Janeiro	RJ	(21)35030-500
A 11 - SALVADOR/BA	Avenida Manoel Dias da Silva lado par	1052	Pituba	41830001	Salvador	BA	(71)32055-900
A 12 - CARIACICA/ES	Rodovia Governador Jose Sette, KM 05	0	Trevo Alto Laje	29151300	Cariacica	ES	(27)21233-450
A 16 - MANAUS (JORGE TEIXEIRA)/AM	Avenida Autaz Mirim	10118	Jorge Teixeira	69088245	Manaus	AM	(92)21234-150
A 18 - RECIFE/PE	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes	4152	Imbiribeira	51170000	Recife	PE	(81)37714-911
A 21 - CONTAGEM/MG	Avenida Dorinato Lima	450	Inconfidentes	32223160	Contagem	MG	(31)33692-702
A 23 - FORTALEZA/CE	Rua Dona Leopoldina ate 14191420	1050	Centro	60110000	Fortaleza	CE	(85)33044-111
A 24 - SIMÕES FILHO/BA	Rodovia BR 324 Km 606 Via Adutora II	1	Cia Sul I	43700000	Simões Filho	BA	(71)36228-425
A 27 - GOIÂNIA/GO	Rua Tuiuti esq c Av Castelo Branco	541	Sao Francisco	74455210	Goiânia	GO	(62)30919-800
A 36 - CAMPINAS/SP	Avenida Comendador Aladino Selmi, Caixa Postal 3811	2001	Dos Amarais	13068971	Campinas	SP	(19)37463-700
A 42 - SANTO ANDRÉ/SP	Rua Vereador Jose Nanci	300	Parque Jacatuba	09290415	Santo André	SP	(11)49779-999
A14-BELO HORIZONTE (SERRA VERDE)/MG	Rua Dinorah Figueiredo Drumond	1	Serra Verde Venda Nova	31630230	Belo Horizonte	MG	(31)34081-500
B 06 - LONDRINA/PR	Rua Santa Terezinha, Esquina da Rua dos Coqueiros	1377	Vila Santa Terezinha	86027620	Londrina	PR	(43)33767-000
B 09 - SÃO LUÍS/MA	Avenida Joao Pessoa	242	Jordoa	65041645	São Luís	MA	(98)32164-600
B 100 - TRÊS PONTAS/MG	Estrada dos Quatis		QUATIS	37190000	Três Pontas	MG	(35)32659-350
B 13 - CURITIBA/PR	Rua Salvador Ferrante	1440	Boqueirao	81670390	Curitiba	PR	(41)30227-000
B 17 - SANTA MARIA/RS	Rua Cidade de Treinta Y Tres	59	Nossa Senhora de Lourdes	97060640	Santa Maria	RS	(55)32231-244
B 19 - MACEIÓ/AL	Rua Edilson Lins de Araujo	500	Serraria	57046530	Maceió	AL	(82)21261-900
B 20 - BENTO GONÇALVES/RS	Rua Joana Guindani Tonello	1561	Industrial	95706300	Bento Gonçalves	RS	(54)30550-400
B 22 - TERESINA/PI	Praca Landri Sales	620	Centro	64000220	Teresina	PI	(86)21070-888
B 25 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	Avenida Doutor Nilo Pecanha, N 614822	614	Parque Santo Amaro	28030035	Campos dos Goytacazes	RJ	(22)27268-950
B 26 - FLORIANÓPOLIS/SC	Avenida Marinheiro Max Schramm lado impar	3635	Jardim Atlantico	88095001	Florianópolis	SC	(48)32816-200
B 28 - JOÃO PESSOA/PB	Rua Coronel Joao Costa e Silva, Ernani Satiro	201	Ernani Satiro	58080410	João Pessoa	PB	(83)35331-400
B 29 - NATAL/RN	Avenida Prefeito Omar Ogrady	8695	Candelaria	59066840	Natal	RN	(84)32187-227
B 30 - ARARAQUARA/SP	Avenida Antenor Elias	1450	Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud	14804330	Araraquara	SP	(16)33362-090
B 31 - DIVINÓPOLIS/MG	Avenida Martin Cypriem	1100	Belvedere	35502469	Divinópolis	MG	(37)32144-402
B 32 - CAMPO GRANDE/MS	Rua Raul Pires Barbosa 1784, CHACARA CACHOEIRA II	1784	Vila Miguel Couto	79040150	Campo Grande	MS	(67)33488-700
B 33 - MONTES CLAROS/MG	Avenida Lago Tucuruí		Acacias	39406642	Montes Claros	MG	(38)32294-800
B 34 - POUSO ALEGRE/MG	Avenida dos Alecrins	1020	Distrito Industrial Tuany Toledo	37556839	Pouso Alegre	MG	(35)34227-313
B 35 - RIBEIRÃO PRETO/SP	RODOVIA ANHANGUERA KM 319		AVELINO ALVES PALMA	14095050	Ribeirão Preto	SP	(16)37976-600
B 37 - BELÉM/PA	Rodovia Augusto Montenegro do km 10202 ao km 12300 lado par, Distrito Icoaraci	765	Agua Negras	66820000	Belém	PA	(91)32978-500
B 38 - RIO BRANCO/AC	Rodovia AC40 de 1156 a 3050 lado par, Km 02 n 2000	2000	Vila da Amizade	69909640	Rio Branco	AC	(68)32148-000
B 39 - ARAÇATUBA/SP	Rodovia Senador Teotonio Vilela Do Km 7500 ao Km 9500, Km 09		Alvorada	16016500	Araçatuba	SP	(18)36072-700
B 40 - PIRACICABA/SP	Rua Rossini Pinto Panorama	200	Dois Corregos	13420784	Piracicaba	SP	(19)30522-491
B 41 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP	Rodovia Arthur Boigues Filho	585	Parque Residencial Caranda	19026650	Presidente Prudente	SP	(18)39061-074

B 43 - SOROCABA/SP	Rua Adalberto Panzan	180	Boa Vista	18085844	Sorocaba	SP	(15)32388-390
B 44 - GOVERNADOR VALADARES/MG	Rua Gilson Mota	10	JK	35045530	Governador Valadares	MG	(33)32792-225
B 45 - FEIRA DE SANTANA/BA	Avenida Eduardo Froes da Mota sn		35 BI	44062000	Feira de Santana	BA	(75)36028-900
B 46 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	Avenida Abilio Appoloni	100	Jardim Conceicao	15030800	São José do Rio Preto	SP	(17)33545-100
B 47 - UBERLÂNDIA/MG	Acesso MG900	4900	Jardim Europa	38414529	Uberlândia	MG	(34)03230-2400
B 48 - JUIZ DE FORA/MG	Avenida Juiz de Fora	1500	Granjas Betania	36047362	Juiz de Fora	MG	(32)32492-200
B 49 - ARACAJU/SE	Avenida Presidente Tancredo Neves	5857	Jabotiana	49095000	Aracaju	SE	(79)21074-900
B 50 - PELOTAS/RS	Avenida Engenheiro Ildefonso Simoes Lopes	1206	Tres Vendas	96060290	Pelotas	RS	(53)32841-800
B 51 - SÃO VICENTE/SP	Praca Adalberto Panzan	151	Esplanada dos Barreiros	11340265	São Vicente	SP	(13)34651-300
B 52 - BOA VISTA/RR	Avenida Princesa Isabel	1200	Jardim Floresta	69312001	Boa Vista	RR	(95)36289-825
B 53 - BARRA MANSA/RJ	Rua Joao Brabo	5	Barbara	27330600	Barra Mansa	RJ	(24)33241-070
B 54 - SÃO GONÇALO/RJ	Rodovia Amaral Peixoto RJ104 do km 9001 ao km 11499 lado impar, Km 07	07	TRIBOBO	24753560	São Gonçalo	RJ	(21)27028-500
B 55 - CAMPINA GRANDE/PB	Avenida Francisco Lopes de Almeida	2000	Tres Irmãs	58434700	Campina Grande	PB	(83)02101-3400
B 56 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES	Rua Irma Giovanna Menechini	238	Marbrasa	29313669	Cachoeiro de Itapemirim	ES	(28)21010-100
B 57 - UBERABA/MG	Avenida Nossa Senhora do Desterro de 2020 a 2270 lado par	2001	Amoroso Costa	38082147	Uberaba	MG	(34)33184-700
B 58 - CAXIAS DO SUL/RS	Rua Luiz Francescutti	41	Pioneiro	95042595	Caxias do Sul	RS	(54)32173-033
B 59 - BAURU/SP	Rua Jose Postingue, Proximo ao Hospital da Unimed	5115	Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado	17039740	Bauru	SP	(14)21081-800
B 60 - VARGINHA/MG	Avenida Professor Carvalho	313	Industrial JK	37062430	Varginha	MG	(35)32294-400
B 61 - POÇOS DE CALDAS/MG	Rua Geraldo da Costa Abrantes	200	Parque Pinheiros	37706054	Poços de Caldas	MG	(35)37293-555
B 62 - PETROLINA/PE	Rua Zito de Souza Leao	10	Km	56306907	Petrolina	PE	(87)38668-300
B 63 - PALMAS/TO	Rodovia TO050	50	Plano Diretor Sul	77020179	Palmas	TO	(63)21113-400
B 64 - JACAREÍ/SP	Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco	3201	Rio Abaixo	12321901	Jacareí	SP	(12)21277-700
B 65 - CRICIÚMA/SC	Avenida Dilnei Luiz Piovezan	300	Cristo Redentor	88816300	Criciúma	SC	(48)34437-000
B 66 - MACAPÁ/AP	Rodovia de Duca Serra ate km 0003	3	Alvorada	68906698	Macapá	AP	(96)21016-104
B 67 - COLATINA/ES	Avenida Fidelis Ferrari	100	Castelo Branco	29709105	Colatina	ES	(27)21018-000
B 68 - PATOS DE MINAS/MG	Avenida Maria Clara da Fonseca	900	Planalto	38706318	Patos de Minas	MG	(34)38186-300
B 69 - PONTA GROSSA/PR	Avenida Almirante Tamandare	901	Ronda	84051160	Ponta Grossa	PR	(42)03225-2706
B 70 - RONDONÓPOLIS/MT	Rua Goiás	0	Cidade Salmen	78705194	Rondonópolis	MT	(66)34391-300
B 71 - URUGUAIANA/RS	Rua Perimetral Oeste, Distrito Rodoviario	3601	Cidade Nova	97511410	Uruguaiiana	RS	(55)34134-930
B 72 - VALE DO AÇO/MG	Avenida Sao Luiz	515	Parque Caravelas	35179000	Santana do Paraiso	MG	(31)38016-310
B 73 - CHAPECÓ/SC	Avenida Leopoldo Sander	3500	Engenho Braun	89809300	Chapecó	SC	(49)33196-100
B 74 - TEÓFILO OTONI/MG	Rua Edward Middeldorf	885	Castro Pires	39801570	Teófilo Otoni	MG	(33)35295-450
B 75 - BELO HORIZONTE (JARDIM VITÓRIA)/MG	Rua Professor Amilcar Viana Martins	78	Jardim Vitoria	31975220	Belo Horizonte	MG	(31)34010-300
B 76 - SANTARÉM/PA	Rodovia SantaremCuiaba BR 163 KM 05, Em frente a coca cola		Matinha	68030000	Santarém	PA	(93)98431-4641
B 77 - MARABÁ/PA	Rodovia BR222 do km 2001 ao km 3000	3	Sao Felix II	68513751	Marabá	PA	(94)33223-244
B 78 - MARÍLIA/SP	Avenida Doutor Durval de Menezes	1901	Nucleo Habitacional Nova Marília	17523161	Marília	SP	(14)03401-3360
B 80 - RIO CLARO/SP	Rodovia Washington Luiz do km 174000 ao km 176999	0176	Jardim Rio Claro	13503750	Rio Claro	SP	(19)35221-710
B 81 - RIO VERDE/GO	Rua Ana Maura Rocha		Vila Mariana	75906600	Rio Verde	GO	(64)03612-4418
B 82 - TAUBATÉ/SP	Avenida Isauro Moreira	125	Itaim	12081261	Taubaté	SP	(12)36257-900
B 83 - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE	Rodovia PE 60	60	Distrito Industrial do SUAPE	54500000	Cabo de Santo Agostinho	PE	(81)21385-112
B 84 - PASSO FUNDO/RS	Avenida Perimetral Deputado Guaracy Marinho, Bairro Vila Sao Miguel	600	Boqueirao	99030440	Passo Fundo	RS	(54)33179-633
B 85 - CARUARU/PE	Avenida Frei Damiao de Bozzano, Anel viario		Indianopolis	55026140	Caruaru	PE	(81)21035-166
B 86 - FOZ DO IGUAÇU/PR	Rua Rufino Vilhordo	155	Parque Presidente II	85863470	Foz do Iguaçu	PR	(45)35215-200
B 87 - SANTA ROSA/RS	Rodovia RS 344	350	Alto da Tiubauva	98781590	Santa Rosa	RS	(55)20138-080
B 88 - TRÊS LAGOAS/MS	Avenida Julio Ferreira Xavier	2640	Jardim Alvorada	79610320	Três Lagoas	MS	(67)02105-5300
B 89 - PACIÊNCIA/RJ (RIO DE JANEIRO)	Avenida Cesario de Melo	12000	Paciencia	23590060	Rio de Janeiro	RJ	(21)24091-350
B 90 - GUARULHOS/SP	Rua Celso Rodrigues Salgueiro		Jardim Novo Portugal	07160465	Guarulhos	SP	(11)22292-929
B 91 - CRATO/CE	Avenida Padre Cicero	4400	Sao Jose	63133830	Crato	CE	(08)83586-8300
B 92 - LAVRAS/MG	Rua do Prensista	200	Centro Empresarial	37200000	Lavras	MG	(35)38299-600
B 93 - LUZIÂNIA/GO	Quadra 3		Vera Cruz	72854709	Luziânia	GO	(61)36033-000

B 94 - ITABUNA/BA	Avenida Jose Soares Pinheiro de 884 a 2056 lado par	2056	Centro	45600298	Itabuna	BA	(73)21020-290
B 95 - BLUMENAU/SC	Rua Ricardo Georg	777	Itoupava Central	89069100	Blumenau	SC	(47)21119-500
B 96 - ARAXÁ/MG	Avenida Ministro Olavo Drummond do km 1932 ao fim lado par	2400	Aeroporto	38180400	Araxá	MG	(34)36115-700
B 97 - IMPERATRIZ/MA	Rodovia BR010, KM258	258	Santa Rita	65917220	Imperatriz	MA	(99)35269-580
C 101 - GUARUJÁ/SP	Via Vereador Lydio Martins Correa	1600	Vila Zilda	11436010	Guarujá	SP	(13)33083-250
C 104 - DUQUE DE CAXIAS/RJ	Estrada do Boitata	449	Chacaras Arcampo	25251130	Duque de Caxias	RJ	(21)21044-800
C 105 - LIMEIRA/SP	Avenida Modesto dos Santos	410	Jardim Santa Adelia	13482789	Limeira	SP	(19)34048-360
C 106 - ASSIS/SP	Rodovia Raposo Tavares, KM 446 CAIXA POSTAL 169		Quinta dos Flamboyants	19810000	Assis	SP	(18)33022-410
C 107 - PORTO FERREIRA/SP	Avenida Julio de Oliveira Dorta	1800	Centro Empresarial Ferreirense	13661350	Porto Ferreira	SP	(19)35894-060
C 108 - PICOS/PI	Avenida Piauí	656	Parque de Exposicao	64608000	Picos	PI	(89)34150-777
C 110 - PARAGOMINAS/PA	Rodovia dos Pioneiros	0	Jardim Atlantico	68627370	Paragominas	PA	(91)37292-188
C 113 - LAGES/SC	Avenida das Torres	215	Vila Mariza	88524603	Lages	SC	(49)32514-900
C 114 - CONCÓRDIA/SC	Rua Alberto Slongo, Lote A	198	Sao Jose	89713118	Concórdia	SC	(49)34826-900
C 115 - CARAZINHO/RS	Rua Diny Righetto Gerhard, acesso pela BR 285 km 336	401	Ouro Preto	99500000	Carazinho	RS	(54)99944-8363
C 116 - SOBRAL/CE	Avenida Cleto Ferreira da Ponte	2184	Cidade Pedro Mendes Carneiro	62030595	Sobral	CE	(88)36953-500
C 117 - TEOTÔNIO VILELA/AL	Rod Prestes Maia BR 101	2020	Alto da Rosa	57265000	Teotônio Vilela	AL	(82)35433-318
C 118 - SERRA TALHADA/PE	Avenida Deputado Argemiro Pereira de Menezes Lot Poco da Cruz I	715	Vila Bela	56907070	Serra Talhada	PE	(87)39293-850
C 120 - ITUMBIARA/GO	Avenida Doutor Celso Maeda		Setor Santa Rita	75515255	Itumbiara	GO	(64)21030-900
C 121 - MOSSORÓ/RN	Avenida Inacio Pereira do Vale Neto	55	Rincao	59626705	Mossoró	RN	(84)30640-505
C 123 - SÃO MATEUS/ES	Rua dos Empresarios	100	Sernamby	29930620	São Mateus	ES	(27)37676-116
C 152 - ITAJÁ/SC	Rodovia Antonio Heil, em frente a passarela de pedestres	3415	Itaipava	88316003	Itajaí	SC	(47)33461-556
C 79 - MARINGÁ/PR	Estrada Pinguim	1324	Gleba Ribeirao Pinguim	87065573	Maringá	PR	(44)31237-100
C 98 - JOINVILLE/SC	Avenida Santos Dumont, Lado par	7080	Aventureiro	89226435	Joinville	SC	(47)34899-850
CN 165 - RIO GRANDE/RS	Rua das Galeras 190	190	Parque Marinha	96215420	Rio Grande	RS	(53)32342-097
D 01 - SÃO PAULO (FERNÃO DIAS)/SP	Avenida Manuel Antonio Goncalves	457	Jardim Guanca	02152000	São Paulo	SP	(11)02983-2232
D 05 - REGISTRO/SP	Rodovia Regis Bittencourt, KM 461 Posto Petropen Rede Graal	461	Conchal PariqueraAcu	11900970	Registro	SP	(13)38561-907
D 07 - PIRAPORA/MG	Rodovia BR 365 Km 160		Sao Geraldo	39272336	Pirapora	MG	(38)37432-291
D 11 - CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA	Rodovia BR 101 Sentido Norte Km 1593, Mega Posto Eucalipto		Rodovia	44245000	Conceição do Jacuípe	BA	(75)32432-256
D 17 - CATANDUVAS/SC	Rua Felipe Schmidt	1280	cidade jardim	89670000	Catanduvras	SC	(49)35251-734
D 25 - PAULÍNIA/SP	Rua Santo Pigatto	77	Santa Cecilia	13140324	Paulínia	SP	(19)38744-931
D 28 - RESENDE/RJ	Avenida General Afonseca	1608	Manejo	27520175	Resende	RJ	(24)33557-333
D 29 - TRÊS BARRAS/SC	Avenida Rigesa	2453	Joao Paulo II	89490000	Três Barras	SC	(47)36231-626
D 32 - PATO BRANCO/PR	Avenida Tupi	4278	Cristo Rei	85507512	Pato Branco	PR	(46)32232-990
D 38 - GUARAPUAVA/PR	Rodovia BR277 do km 348001 ao km 350000	0	Jardim das Americas	85030230	Guarapuava	PR	(42)36275-152
D 39 - RIO NEGRINHO/SC	Rua Jose Cavalheiro de Almeida	75	Industrial Norte	89295516	Rio Negrinho	SC	(47)36449-313
D 49 - DOURADOS/MS	Rua Major Capile	2425	Jardim Central	79805011	Dourados	MS	(67)34242-692
D 58 - TRÊS RIOS/RJ	Rua do Quincao	651	Centro	25807100	Três Rios	RJ	(24)22517-450
D 59 - NOVA FRIBURGO/RJ	Avenida Governador Roberto Silveira	3680	Duas Pedras	28635000	Nova Friburgo	RJ	(22)98152-8495
D 61 - IJUÍ/RS	Avenida Porto Alegre, Anexo ao Posto COTRIJUI	0	Distrito Industrial	98700000	Ijuí	RS	(55)33324-752
D 62 - LAJEADO/RS	Rua Joao Luiz da Rocha 136	136	Santo Andre	95912080	Lajeado	RS	(51)37090-771
DN 119 - VOTUPORANGA/SP	Rua Copacabana	4722	Parque Santa Felicia	15505058	Votuporanga	SP	(17)34266-750
DN 122 - SERRA/ES	Rua Francisco Sousa dos Santos, Esquina com Rodovia ES010	1025	Jardim Limoeiro	29164153	Serra	ES	(27)32051-050
DN 124 - CARATINGA/MG	Rua Antonio Monteiro de Rezende, Rua da Cooperativa Atras do Posto Sao Rafael	02	Limoeiro	35300970	Caratinga	MG	(33)33217-030
DN 126 - TOLEDO/PR	Rua Doutor Cid Marcondes de Albuquerque, Lotes 2 a 6 12 a 20	415	Jardim Panorama	85911070	Toledo	PR	(45)21030-330
DN 127 - UMUARAMA/PR	Avenida Angelo Moreira da Fonseca, Lotes 3C1 F G H e I	791	Parque Danielle	87506370	Umuarama	PR	(44)36215-250
DN 128 - JOÃO CÂMARA/RN	Avenida Antonio Severiano da Camara, BR406 Km 102	2250	Sao Francisco	59550000	João Câmara	RN	(84)32621-150
DN 129 - CAJAZEIRAS/PB	Loteamento Jardim Cidade Nova		Rodovia Governador Antonio Mariz BR 230 Km 505	58900000	Cajazeiras	PB	(83)35324-300
DN 130 - OSVALDO CRUZ/SP	Alameda Vasco Pigozzi, Quadra A lotes 171819 e 20	2250	Loteamento Sao Carlos	17700000	Osvaldo Cruz	SP	(18)03529-9800
DN 131 - PRAIA GRANDE/SP	Rua Valter Jose Alves	481	Mirim	11705045	Praia Grande	SP	(13)34969-010

DN 133 - FRANCISCO BELTRÃO/PR	Avenida Natalino Faust	445	Padre Ulrico	85604443	Francisco Beltrão	PR	(46)39040-146
DN 134 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA	Rua Palmas Quadra G	177	Loteamento Solar do Oeste	47850000	Luís Eduardo Magalhães	BA	(77)36391-550
DN 135 - MANAUS (PLANALTO)/AM	Rua Jequie	1075	Planalto	69044802	Manaus	AM	(92)31124-200
DN 136 - CRUZEIRO DO SUL/AC	ESTRADA DA ALEMANHA LOTE 172 A	172	GLEBA FORMOSO	69980000	Cruzeiro do Sul	AC	(68)33113-000
DN 137 - PARANAGUÁ/PR	Avenida Belmiro Sebastiao Marques, 551	551	Parque Sao Joao	83212010	Paranaguá	PR	(41)34200-250
DN 139 - VILHENA/RO	Rua Cinco Mil e Quatro		Residencial Alvorada	76985886	Vilhena	RO	(69)33221-099
DN 140 - OURINHOS/SP	Rua Arcangelo Brianez, ESQUINA COM RUA HENRIQUE PONTARA	431	Jardim Santa Fe	19910040	Ourinhos	SP	(14)33024-050
DN 142 - ITABAIANA/SE	Avenida Eduardo Paixao Rocha, BR 235 KM 53	2045	Porto	49510190	Itabaiana	SE	(79)34328-100
DN 143 - ARAPIRACA/AL	Rodovia AL115	376	Bom Sucesso	57309005	Arapiraca	AL	(82)35229-000
DN 144 - EUNÁPOLIS/BA	Avenida David Jonas Fadini, Ao lado do Posto Cabral	769	Itapua	45822329	Eunápolis	BA	(73)35110-430
DN 145 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	Avenida Bartolomeu de Gusmao, Lote 04 Quadra C Loteamento Corredor da Felicia	2715	Jurema	45023325	Vitória da Conquista	BA	(77)32292-350
DN 146 - ITUIUTABA/MG	Avenida Professor Jose Vieira de Mendonca	1105	Novo Mundo	38307034	Ituiutaba	MG	(34)21220-530
DN 147 - FORMIGA/MG	Rua Marginal, Rural Rodovia MG 050	50	Distrito Empresarial DCarlos	35577520	Formiga	MG	(37)33296-250
DN 148 - ATIBAIA/SP	Rua das Jucasas	110	Jardim das Palmeiras	12951204	Atibaia	SP	(11)24101-900
DN 149 - BETIM/MG	Rua Curati	44	Dom Bosco	32670584	Betim	MG	(31)34386-450
DN 153 - CASCAVEL/PR	Rua da Pampulha, Loteamento Jardim Presidente	204	Cascavel Velho	85818000	Cascavel	PR	(45)32277-270
DN 156 - JOÃO MONLEVADE/MG	Rua Acacia	86	Campos Elisios	35931188	João Monlevade	MG	(31)38595-850
DN 157 - SÃO CARLOS/SP	Rua Vera Lucia Maiello Cesar	395	Parque Novo Mundo	13573524	São Carlos	SP	(16)35094-849
DN 158 - ANÁPOLIS/GO	Avenida F	960	JK Nova Capital	75114090	Anápolis	GO	(62)33143-899
DN 161 - CURVELO/MG	Avenida Dalton Moreira Canabrava	1153	Bela Vista II	35796219	Curvelo	MG	(38)37291-750
DN 162 - VIDEIRA/SC	Rodovia SC135, Entre km 119 e 119 998 lado par		Nossa Senhora Aparecida	89562880	Videira	SC	(49)35663-310
DN 163 - SETE LAGOAS/MG	Rodovia BR 040, Km 471 Posto Tres Poderes	0	Eldorado	35701970	Sete Lagoas	MG	(31)21071-464
DN 164 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	Rod BR 153 km 41 n 970 bairro Fazenda Palmital	970	Platina	86430000	Santo Antônio da Platina	PR	(43)03558-3900